



REQUERIMENTO Nº 382/2025

O **Vereador Prof. Hélio**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marco Marcondes**, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que Dispõe sobre a realização de audiências, oitivas e demais atos processuais em Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e dar maior eficiência à condução dos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. A adoção da modalidade telepresencial por meio de videoconferência garante maior celeridade processual, reduz custos operacionais e promove a inclusão digital no serviço público. Ademais, a experiência recente demonstrou a viabilidade técnica e jurídica da realização de atos administrativos por meios digitais, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, princípios assegurados pela Constituição Federal (art. 5º, LV). O projeto está alinhado com a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que incentiva a utilização de meios eletrônicos pela Administração Pública, e também observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Trata-se, portanto, de medida que fortalece a eficiência administrativa, a transparência e a segurança jurídica, em consonância com os interesses da coletividade e com as boas práticas de gestão pública. Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2025.

VEREADOR PROFº Hélio
Vereador (SD)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Súmula: Dispõe sobre a realização de audiências, oitivas e demais atos processuais por meio de videoconferência ou outros meios telepresenciais no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

O Vereador professor **Hélio** que o presente subscreve, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, a possibilidade de realização de audiências, oitivas de testemunhas, interrogatórios e demais atos processuais de sindicâncias e processos administrativos disciplinares por meio da modalidade telepresencial, utilizando-se recursos de videoconferência ou tecnologias digitais equivalentes.

Art. 2º - A realização dos atos previstos nesta Lei observará os princípios da publicidade, ampla defesa, contraditório, eficiência e economicidade, devendo ser assegurado às partes:

I – O acesso prévio às informações técnicas necessárias ao uso da plataforma adotada;

II – A possibilidade de manifestação quanto à viabilidade do ato telepresencial;

III – A preservação da confidencialidade das comunicações privadas entre a parte e seu advogado ou defensor, quando houver;

IV – A integridade da gravação audiovisual ou registro equivalente do ato realizado.

Art. 3º - O servidor ou interessado que não disponha de meios técnicos adequados para participar da audiência telepresencial poderá solicitar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a disponibilização de espaço físico e equipamentos pela Administração Municipal.



Art. 4º - Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada, poderá a autoridade processante determinar a realização do ato de forma presencial, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

Art. 5º - A Administração regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para garantir a efetividade desta Lei, incluindo:

- I – A definição das plataformas ou sistemas oficiais a serem utilizados;
- II – Os protocolos de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- III – as formas de registro e arquivamento das gravações dos atos processuais.

Art. 6º - Esta Lei aplica-se a todos os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instaurados a partir de sua publicação, podendo também ser adotada nos procedimentos em curso, desde que não haja prejuízo às partes envolvidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio